

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 071/93 de 18 de fevereiro de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RECEBER DO INCRA, A LÉGUA
PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumá,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
receber por doação sem ônus do INCRA (Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária) a légua patrimonial do Município
de Tucumá-Pa.

Art. 2º - A légua patrimonial que se refere o Artigo
anterior, tem uma área total de 4.365 Ha. (quatro mil trezentos e
cinquenta e seis hectares).

Art. 3º - A área objeto de doação nesta Lei poderá ser
a garantia real para solicitação de convênios, pelo donatário,
para execução das obras necessárias:

- I - Implantação de Programa Habitacional;
- II - Construção do Aeroporto;
- III - Construção de Colégios e Hospitais;
- IV - O Cadastro Imobiliário com o competente título
definitivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÁ, em 18 de
fevereiro de 1.993.